



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

- Por determinação de Sua Excelência o
1. Presidente da A.R. 7 5ª COMISSÃO;
  2. CONFECÇÃO DOS OP, DARP E DVI;
  3. c/c a DAP.

1.09.2021

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Maria José Ribeiro

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA                    | DATA       |
|----------------|--------------------|-------------------------------------|------------|
|                |                    | Nº: 2644<br>ENT.: 5231<br>PROC. Nº: | 31/08/2021 |

ASSUNTO: Quadro de políticas invariáveis

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a V. Exa. o ofício datado de 31 de agosto, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

|   |
|---|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA<br>Gabinete do Presidente |
| N.º de Entrada <u>683400</u>                      |
| Classificação<br><u>061021031</u>                 |
| Data<br><u>01.09.2021</u>                         |

31 AGO 2021

Proc. 02

**Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa**

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

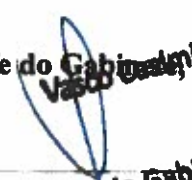
**ASSUNTO: Quadro de políticas invariantes**

Exma. Senhora,

Encarrega-me Sua Excelência a Secretária de Estado do Orçamento de enviar a V. Exa. o quadro de políticas invariantes, para que o mesmo seja entregue a sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 75.º da Lei de Enquadramento Orçamental, republicada pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete de

  
Vasco Carriço  
Chefe do Gabinete da  
Secretária de Estado do Orçamento

C/C: MEF

### Quadro de Políticas Invariantes (QPI)

Incorpora o impacto de medidas autorizadas na receita e na despesa, designadamente com despesa fiscal, carreiras, prestações sociais e investimentos estruturantes, e respetivo incremento no ano seguinte (2022)

LEO: Art. 75.º, n.º1, alínea j) na redação em vigor

#### Quadro de Políticas Invariantes: variação 2022 face a 2021

Sinal (+) pressão orçamental /sinal (-) poupança orçamental

|   | Milhões de euros<br>2022 |
|---|--------------------------|
| Despesas com Pessoal  | 579,6                    |
| Progressões e Promoções   | 251,0                    |
| Contratações em curso   | 75,0                     |
| Professores e outras carreiras especiais mitigação do congelamento  | 51,0                     |
| Aumento assistentes operacionais e assistentes técnicos nas escolas   | 21,7                     |
| Hospital Vila Franca Xira   | 12,1                     |
| Outras despesas   | 168,8                    |
| Alargamento do número de freguesias com pagamento de, pelo menos, meio tempo da remuneração do presidente da Junta de Freguesia | 21,0                     |
| Pensões   | 605,0                    |
| Efeito composição: aumento pensão média e entradas vs saídas de pensionistas  | 457,0                    |
| Atualização regular pensões   | 148,0                    |
| Estatuto do cuidador informal (alargamento)   | 20,0                     |
| Aumento das prestações sociais - atualização do IAS   | 12,8                     |
| Gratuidade das creches (impacto incremental no ano letivo 2021 / 2022)  | 8,1                      |
| Outras transferências e prestações sociais  | 98,8                     |
| Gratuidade dos passes sociais (Antigos Combatentes)   | 10,0                     |
| Investimentos estruturantes   | 500,7                    |
| Entrega material militar 2 navios patrulha (adicional)  | 53,4                     |
| Consumos Intermédios  | 450,0                    |
| Juros devidos pelas Administrações Públicas   | -150,0                   |
| Transferência para o Orçamento da União Europeia  | 21,6                     |
| Contribuição sobre as embalagens de utilização única em refeições prontas   | -10,0                    |
| Taxa de carbono sobre as viagens aéreas e marítimas   | -15,0                    |
| Receita decorrente do aumento das despesas com pessoal  | -196,2                   |
| Redução das portagens   | 44,0                     |
| <b>Impacto no saldo</b>   | <b>2 053,8</b>           |

31 de agosto de 2021

## Nota metodológica sobre o Quadro de Políticas Invariantes

31 de agosto de 2021

A apresentação do Quadro de Políticas Invariantes (QPI) resulta do disposto na alínea j), n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 41/2020, de 18 agosto, que procede à revisão e republicação da Lei de Enquadramento Orçamental, estabelecendo que o Governo disponibiliza à Assembleia da República elementos informativos necessários ao acompanhamento e controlo da execução do Orçamento do Estado, em concreto o Quadro de Políticas Invariantes.

O QPI incorpora o impacto de medidas autorizadas na receita e na despesa, designadamente com despesa fiscal, carreiras, prestações sociais e investimentos estruturantes, e respetivo incremento no ano seguinte.

Pretende-se para o efeito identificar a variação das receitas e despesas estruturais do setor das Administrações Públicas na ótica das Contas Nacionais, quer por via de medidas de política que, por terem sido legisladas em momentos anteriores, passaram a ser constantes para os anos futuros, quer por uma evolução estrutural da despesa que não depende do ciclo económico.

Assim, a informação apresentada no quadro corresponde à variação de receitas e de despesas asseguradas e comprometidas para os anos seguintes, com impacto incremental no ano de 2022 face ao ano anterior, não refletindo, designadamente, novas medidas de política a adotar.

Exclui ainda medidas de carácter temporário e extraordinário (one-off), medidas implementadas ou a implementar no âmbito da pandemia COVID19 (por exemplo, o apoio simplificado para micro empresas à manutenção dos postos de trabalho e o novo incentivo à normalização, aprovados através do Decreto-lei n.º 6-C/2021, de 15 de janeiro e do Decreto-lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, respetivamente, pagos pelo IEFP, com uma estimativa de despesa de 199 milhões de euros em 2022), bem como impactos ou efeitos resultantes dos estabilizadores automáticos da economia.

O quadro constante da página anterior, apresentado por tipo de medidas, tem subjacente uma lógica de pressões e/ou poupanças, através de acréscimos ou diminuições, no ano de 2022, face ao ano anterior. Um acréscimo de despesa ou diminuição de receita constitui uma pressão (com sinal positivo no quadro) e uma diminuição da despesa ou acréscimo da receita constitui uma poupança (com sinal negativo).

No final é apresentado um impacto total de agravamento do saldo orçamental em 2022, superior a 2 053 milhões de euros, que implica em termos globais um aumento da despesa no próximo ano de cerca de 2,2%, em comparação com 2021, exclusivamente por via destas medidas.

O Quadro de Políticas Invariantes corresponde ao segundo reporte no âmbito das alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, que introduziu alterações na Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), tendo por base a informação disponível à data da sua divulgação.

Descritivo das principais medidas:

Despesas com pessoal: inclui todas as pressões relacionadas com medidas anteriormente aprovadas, designadamente o desenvolvimento normal das carreiras com promoções e progressões, contratações em curso, o efeito da mitigação do tempo de serviço congelado nos professores e noutras carreiras especiais e revisões de carreiras.

Alargamento do número de freguesias com pagamento de, pelo menos, meio tempo da remuneração do presidente da Junta de Freguesia: medida de política suportada pelo Orçamento de Estado, cuja Proposta de Lei foi aprovada no Conselho de Ministros de 22 julho de 2021.

Pensões: o impacto previsto nas pensões decorre da conjugação do efeito composição e do efeito da atualização regular das pensões na Segurança Social e na Caixa Geral de Aposentações. O efeito de composição é determinado pelo aumento da pensão média das novas entradas de pensionistas face às saídas e pelo efeito do saldo líquido do número pensionistas. O efeito da atualização regular das pensões assenta no cenário macroeconómico mais recente, estimando o coeficiente de atualização a aplicar às pensões em função da evolução do índice de preços no consumidor e do produto interno bruto, nos termos da legislação em vigor.

Estatuto do Cuidador Informal: resulta da aprovação do Estatuto do Cuidador Informal (Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro), na sequência da criação de projetos piloto a que se refere o artigo 131.º da LOE 2020, com efeitos adicionais em 2022.

Aumento das prestações sociais – atualização do IAS: resulta do impacto que a atualização do IAS exerce direta, ou indiretamente, sobre as prestações sociais, designadamente, desemprego, parentalidade, subsídio por doença e abono de família para crianças e jovens.

Gratuidade das creches: corresponde ao impacto incremental do alargamento, no ano letivo 2021/2022, da gratuidade de frequência de creche a todas as crianças que frequentem creche pública ou abrangida pelo sistema de cooperação e cujo agregado familiar pertença ao 2.º escalão de rendimentos da comparticipação familiar, conforme previsto no artigo 159.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2021, de 31 de dezembro).

Outras transferências e prestações sociais: corresponde a impacto incremental na despesa no âmbito dos Acordos de Cooperação celebrados com instituições do setor social para funcionamento das respostas sociais, da Rede Nacional de Cuidados Continuados e Integrados, bem como da variação nas vendas de medicamentos em farmácias do SNS.

Gratuidade dos passes sociais para antigos combatentes: medida de apoio destinada aos antigos combatentes, bem como para a viúva ou viúvo, prevista no artigo 17.º do Estatuto do Antigo Combatente (Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

Investimentos estruturantes: agrega os investimentos plurianuais estruturantes, em contratação ou em execução, com forte impacto orçamental no ano de 2022, cujo valor total seja superior a 0,01% da despesa das Administrações Públicas. Refere-se a investimentos na esfera da Administração Central, considerados para efeitos de contas nacionais (não inclui, designadamente, as empresas públicas fora do universo das Administrações Públicas). Não inclui os investimentos estruturantes incluídos no Plano de Recuperação e Resiliência, exclusivamente financiados por fundos europeus.

Entrega de material militar referente a dois Navios Patrulha Oceânica (NPO): durante o ano de 2022 no valor de 53,4 milhões de euros não tendo ocorrido qualquer entrega em 2021. Esta entrega dos 2 NPO da classe «Viana do Castelo» em 2022 decorre da Resolução de Conselho de Ministro n.º 72/2021, de 9 de junho.

Consumos intermédios: refletem todos os compromissos das Administrações Públicas do ano de 2022 que constituem despesa estrutural, em particular as relacionadas com a Saúde e os gastos operacionais das diversas entidades.

Juros devidos pelas Administrações Públicas: constituem os juros especializados devidos pelas entidades das Administrações Públicas e referem-se aos juros da dívida pública e aos custos financeiros da dívida financeira das empresas públicas reclassificadas, bem como aos juros devidos pelos restantes subsetores das Administrações Públicas.

Transferência para o orçamento da União Europeia: corresponde ao aumento da contribuição financeira devida por Portugal, em resultado dos orçamentos europeus que são previstos aprovar.

Contribuição sobre as embalagens de utilização única em refeições prontas: foi uma medida introduzida através do artigo 320.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2021, de 31 de dezembro), que prevê uma contribuição por embalagem, a incidir sobre a introdução no consumo.

Taxa de carbono sobre as viagens aéreas e marítimas: corresponde a uma taxa por passageiro introduzida pela Portaria n.º 38/2021, de 16 de fevereiro e decorre de uma norma constante da Lei do Orçamento do Estado para 2021 (artigo 390.º da Lei n.º 75-B/2021, de 31 de dezembro).

Receita decorrente do aumento das despesas com pessoal: corresponde a despesa a cargo das Administrações Públicas com salários de trabalhadores e que tem repercussões do lado da receita contributiva, bem como por via dos impostos e contribuições devidas ao Estado por esses trabalhadores, em particular decorrente do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e contribuições para a segurança social.

Redução das portagens: resulta da Portaria 138-D/2021, de 30 de junho, que materializa os artigos 425.º e 426.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021 (Lei n.º 75-B/2021, de 31 de dezembro), com um impacto anual de 88 milhões de euros, tendo sido considerado o incremento em 2022 face a 2021, financiado através do Orçamento do Estado através de Receitas de Impostos.